

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO - TO.

FORA de Pauta

PROJETO DE LEI Nº 074 /96, de 04 de setembro de 1996

CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

ANEXO Nº 01

TABELA DE TAXA DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS

01. - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

- a) - Abertura ou instalação, início de atividades, alíquota de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do aluguel estimado da área ocupada, anualmente, para um período de lançamento e pagamento de um (01) ano coincidindo com o exercício financeiro;
- b) - Licença de renovação anual das atividades, alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do aluguel da área ocupada, estimado anualmente, correspondente à lançamento e pagamento, de um período de um (01) ano, e coincidindo com o exercício financeiro.

02. - ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

- a) - Abertura ou instalação, início das atividades, alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do aluguel estimado anualmente, para um período de lançamento e pagamento de um (01) ano, coincidindo com o exercício financeiro;
- b) - Licença de renovação anual das atividades, alíquota de 15% (quinze por cento) do valor do aluguel estipulado anualmente, correspondente à lançamento do exercício financeiro.

03. - ESTABELECIMENTOS BANCARIOS OU FINANCEIROS

- a) - abertura ou instalação, início das atividades, alíquota de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do aluguel estimado anualmente, para lançamento e pagamento correspondente o exercício financeiro.
- b) - Licença de renovação anual das atividades, alíquotas de 15% (quinze por cento), sobre o valor do aluguel estimado anualmente e sempre correspondente à lançamento do exercício financeiro.

04. - OUTROS ESTABELECIMENTOS

- a) - Abertura ou instalação, início das atividades, alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor do aluguel

FORA de Pauta - por APANAS ESTAR OBG REGULAMENTANDO o Projeto de Lei 017/93 que institui cobranças de TAXAS e impostos. Comissão de Justiça e Redação.

- estimado anualmente.
- b) - Licença de renovação anual das atividades, alíquota de 12% (doze por cento) sobre o valor do aluguel estimado anualmente.

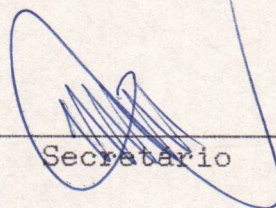
OBSERVAÇÃO:

Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou outros tipos poderá funcionar sem o competente cadastro fiscal, se constatado, o infrator pagará MULTA de 70% (setenta por cento) do SALARIO MINIMO e no caso de reincidência, será o estabelecimento interditado pela Polícia por ordem da Municipalidade.

GABINETE DA INTERVENTORA MUNICIPAL DE LAGOA
DA CONFUSAO - TO., aos 04 dias do mês de setembro de 1996



Interventora Municipal
Patricia Rodrigues de Amaral 2ª Ten. PM



Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO - TO.

FORA DE PÁTHA

*MKS
Idem com o
Pg no 074*

PROJETO DE LEI Nº *075* /96, de 04 de setembro de 1996

CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL

ANEXO Nº 02

TAXA DE EXPEDIENTE

Certidão Negativa - Unidade - 02 (duas) UFRM
Outros expedientes - Unidade - 03 (três) UFRM

TAXA DE LICENÇA EM HORARIO ESPECIAL

- a) - COMERCIO EM GERAL
Por dia - 05% (cinco por cento) da UFRM
Por mês - 200% (duzentos por cento) da UFRM
Por ano - 950% (novecentos e cinquenta por cento) da UFRM
- b) - INDUSTRIA EM GERAL
Por dia - 0,8 (oito décimo por cento) da UFRM
Por mês - 220% (duzentos e vinte por cento) da UFRM
Por ano - 1.100% (hum mil e cem por cento) da UFRM
- c) - OUTRAS ATIVIDADES
Por dia - 0,6 (seis décimos por cento) da UFRM
Por mês - 190% - (cento e noventa por cento) da UFRM
Por ano - 850% (oitocentos e cinquenta por cento) da UFRM

TAXA DE LICENÇA DE AMBULANTES OU ATIVIDADES EVENTUAIS

- a) - Por dia - 2% (dois por cento) da UFRM
- b) - Por mês - 250% (duzentos e cinquenta por cento) da UFRM
- c) - Por ano - 1.200 (hum mil e duzentos por cento) da UFRM

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Obras de construções até 50m² - 05 (cinco) UFRM
Obras de construções de 51 até 200m² - 10 (dez) UFRM
Obras de construções acima de 201m² - 15 (quinze) UFRM
Obras avulsas, reformas ou reparos - 04 (quatro) UFRM

TAXA DE LICENÇA NAO CLASSIFICADA

Aliquota única - 08 (oito) UFRM

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

- a) - Alto-falante ou aparelho de som - taxa única 01 (uma) UFRM
- b) - Anúncio de faixas, letreiros, painel ou luminosos - taxa única - 02 (duas) UFRM
- c) - Outros tipos de propaganda ou publicidade - taxa única - 01 (uma) UFRM

TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO

Abate de Vaca - 06 (seis) UFRM
Abate de Boi - 05 (cinco) UFRM

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Imóvel de até 50m² - 50% (cinquenta por cento) da UFRM
Imóvel de 51 a 100m² - 80% (oitenta por cento) da UFRM
Imóvel acima de 101m² - 100% (cem por cento) da UFRM

TAXA DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARGETAS

Aliquota na forma do Art. 81º do Código Tributário

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

De acordo com o padrão da Empresa Permissionária

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

Aliquota na forma do Art. 75 do Código Tributário Municipal

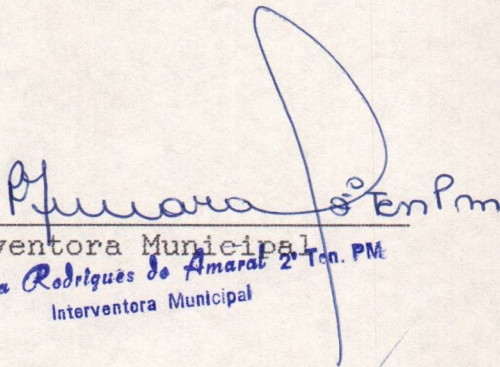
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

- a) - Numeração de prédios - 01 (uma) UFRM
- b) - Apreensão e depósito de bens - 02 (duas) UFRM
- c) - Alinhamento, nivelamento e demarcação de terrenos - 02 (duas) UFRM
- d) - Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mansoleu - 01 (uma) UFRM
- e) - Entrada e retirada de ossada no Cemitério - 1/2 - (meia) UFRM
- f) - Outros serviços não classificados - 01 (uma) UFRM

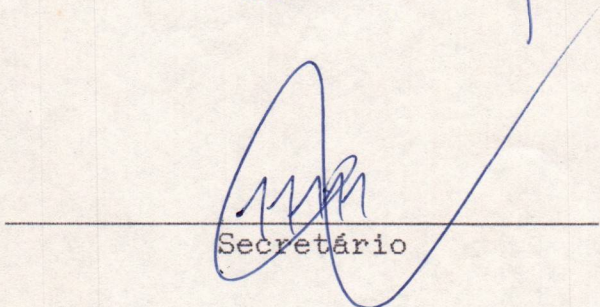
OBSERVAÇÃO

Nos Distritos, Povoados e Vilas, as TAXAS serão cobradas pela METADE.

GABINETE DA INTERVENTORA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO - TO., aos 04 dias do mês de setembro de 1996



Interventora Municipal
Patricia Rodrigues de Amaral 2ª Ten. PM
Interventora Municipal



Secretário

